

VOLTTA

**UMA
SOLUÇÃO
ENEVA**

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Comercialização Varejista – Preço Fixo

Cliente:

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Comercialização Varejista que entre si celebram FC FOUR ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA. e [], que constitui ANEXO ao Contrato Para Comercialização Varejista, firmado pelas mesmas Partes.

QUADRO-RESUMO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS					
1. VENDEDOR:	FC FOUR ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA. (“FC FOUR” ou “VENDEDOR”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.470.953/0001-72, com endereço na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Conj. 11, Torre A, sala 01, Condomínio Vila Olímpia Corporate, Vila Olímpia, CEP 04551-902.				
2. COMPRADOR:	[] (“COMPRADOR”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº [], com endereço na [], CEP: [], cidade de [], estado de [].				
3. ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA:	MW Médio:	Total em MWh:			
4. TIPO DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA:					
5. SUBMERCADO:					
6. PERÍODO DE SUPRIMENTO:					
7. SAZONALIZAÇÃO:					
8. FLEXIBILIDADE:	MÍNIMO:	MÁXIMO:			
9. MODULAÇÃO:					
10. PREÇO E REAJUSTE:	PREÇO	DATA BASE	MÊS DE REAJUSTE	ÍNDICE	ENCARGOS SETORIAIS
11. DESCONTO:	TUSD (%):	RETUSD:			
12. PRAZO PARA PAGAMENTO:	º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, até às 16h.				
13. GARANTIA DO COMPRADOR:	VALOR	MODALIDADE	DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO		
13.1. Caso não seja informada modalidade de GARANTIA DO COMPRADOR acima, significa que não há essa exigência neste Contrato e o registro do Contrato deverá ocorrer na modalidade Registro contra Pagamento.					
14. CONTATO DO VENDEDOR:	Nome: Endereço: E-mail: Telefone:				

15. CONTATO DO COMPRADOR:	Nome: Endereço: E-mail: Telefone:
16. VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ ("valor por extenso")
17. PRAZO DE CARÊNCIA:	

Pelo presente instrumento particular, VENDEDOR e COMPRADOR, devidamente identificados e qualificados nos itens 1 e 2 do Quadro-Resumo acima, sendo denominados em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte", e

CONSIDERANDO QUE:

- o VENDEDOR é agente comercializador de energia elétrica, autorizado pelo Despacho nº 3.343, de 02 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e se encontra devidamente habilitado para atuar como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE");
- o COMPRADOR qualifica-se como pessoa (física ou jurídica) elegível a ser representada na CCEE por comercializador varejista;
- o VENDEDOR deseja vender energia elétrica sendo remunerado pelo COMPRADOR e o COMPRADOR deseja adquirir energia elétrica remunerando o VENDEDOR;
- esse Contrato é parte integrante e anexo ao CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, conforme o modelo padrão da ANEEL, celebrado pelas Partes, na medida em que se faz necessário também prever outros termos e condições bem como as obrigações financeiras relativas à comercialização da energia na referida modalidade;

resolvem então celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Varejista ("Contrato"), a constituir parte integrante e anexo do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, a ser firmado pelas Partes nesta mesma data, e que se regerá pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incluindo especialmente a REN 1.081/2023 e/ou outras que venham complementá-la/alterá-la, assim como pelos termos e condições que se seguem e que se encontram especificamente resumidos no "Quadro-Resumo" acima.

1. OBJETO. COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA.

1.1. Por meio deste Contrato as Partes estabelecem os termos e as condições que irão regular a compra e a venda do volume de Energia Elétrica indicado no item 3 do Quadro-Resumo ("ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA"), na modalidade varejista.

1.2. A ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA e comercializada no âmbito deste Contrato será proveniente de qualquer fonte e será destinada ao atendimento da necessidade total ou parcial de consumo do COMPRADOR, conforme acordado entre as Partes para os respectivos PERÍODOS DE SUPRIMENTO.

1.3. As Partes reconhecem que o fornecimento físico da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e da ANEEL, bem como aos serviços e exigências dos demais agentes do Setor Elétrico, especialmente os Distribuidores e os Transmissores de Energia, com os quais o COMPRADOR deverá celebrar os contratos necessários para seu atendimento.

2. VIGÊNCIA E PERÍODOS DE SUPRIMENTO.

2.1. O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e, em observância à REN 1.081/2023, terá vigência por prazo indeterminado, até que ocorrida alguma das hipóteses de extinção, conforme disposto na Cláusula

2.2. e no CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, se aplicável, e considerando o PERÍODO DE SUPRIMENTO indicado no item 6 do Quadro-Resumo. O período de suprimento poderá ser alterado caso ocorra algum atraso no processo de migração do COMPRADOR, oportunidade em que as Partes ajustarão a data de início de suprimento prevista no item 6 do Quadro-Resumo mediante a formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

2.2. O Contrato vigorará até que ocorra uma das hipóteses dispostas a seguir:

- (a) Uma Parte notifique a outra, com 90 (noventa) dias de antecedência, quanto à sua intenção de rescisão, sendo que a data pretendida para efetivação da rescisão deverá ser coincidente com a do término da CONTABILIZAÇÃO da CCEE para o período. Nessa hipótese, se a rescisão for efetivada antes de encerrado o PRAZO DE CARÊNCIA previsto no item 17 do Quadro-Resumo, será devido o pagamento da multa previstas à Cláusula 9 pela Parte que optou pelo encerramento da relação contratual.
- (b) Alguma das Partes incorra em descumprimento contratual e leve à rescisão motivada do Contrato, prevista à Cláusula 8, sendo devido o pagamento da multa prevista à Cláusula 9 pela Parte que deu causa à rescisão.

2.3. O(s) PERÍODO(S) DE SUPRIMENTO(S) serão renovados automaticamente, se não informada a intenção de rescisão nos termos da alínea (a) da Cláusula 2.2.

3. ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, SAZONALIZAÇÃO E FLEXIBILIDADE.

3.1. A quantidade de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a ser disponibilizada pelo VENDEDOR ao COMPRADOR durante os PERÍODOS DE SUPRIMENTO será expressa em MW médios, conforme disposto no item 6 do Quadro-Resumo, e calculada em MWh com a multiplicação pela quantidade de horas do mês de fornecimento.

3.2. A quantidade de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será distribuída mensalmente, para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO, de forma que o somatório das parcelas mensais corresponda à ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA para o correspondente ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO, dentro dos limites da SAZONALIZAÇÃO estabelecidos no item 7 do Quadro-Resumo, se aplicáveis.

3.3. Os montantes mensais da SAZONALIZAÇÃO, se aplicáveis, deverão ser informados, anualmente, pelo COMPRADOR ao VENDEDOR, até a data limite estabelecida no item 7 do Quadro-Resumo.

3.4. Caso o COMPRADOR não informe a SAZONALIZAÇÃO no prazo estabelecido no item 7 do Quadro-Resumo ou informe não respeitando os limites de SAZONALIZAÇÃO, o VENDEDOR irá distribuir a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, em MW médios, uniformemente, para o período consecutivo de 12 (doze) meses, considerado a partir do mês de janeiro.

3.5. A ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA poderá variar, para mais ou para menos, em cada mês de cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO, desde que dentro dos limites e condições de FLEXIBILIDADE estabelecidos no item 8 do Quadro-Resumo.

3.5.1. O VENDEDOR não se responsabiliza pela venda do montante de energia necessário ao atendimento do consumo do COMPRADOR que exceda o limite superior da FLEXIBILIDADE multiplicado pela ENERGIA MENSAL CONTRATADA.

3.6. A ENERGIA MENSAL CONTRATADA faturável em cada mês de cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO será distribuída nos patamares de carga de acordo com a MODULAÇÃO estabelecida no item 9 do Quadro-Resumo.

3.7. A ENERGIA MENSAL CONTRATADA faturável será a maior entre (i) a energia elétrica consumida pela unidade consumidora do COMPRADOR, acrescida de 3% (três por cento) de perdas, subtraída a Cota do PROINFA; e (ii) a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA sazonalizada multiplicada pela FLEXIBILIDADE mensal mínima; e ficará limitada à ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA sazonalizada multiplicada pela FLEXIBILIDADE mensal máxima.

3.8. Para contabilização dos volumes de energia transacionados entre as Partes, será necessária a adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) do COMPRADOR. O VENDEDOR, quando aplicável, reembolsará ao COMPRADOR os custos comprovadamente incorridos para a implantação do SMF, desde que o seu valor não exceda R\$ []. O montante que ultrapassar o valor de R\$ [] não será reembolsado pelo VENDEDOR.

4. PREÇO

4.1. O PREÇO da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, expresso em reais por megawatt hora no item 10 do Quadro-Resumo, não inclui os encargos relativos à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e à Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) referentes às parcelas do COMPRADOR que incidam ou que a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL venha a fazer incidir relativamente ao fornecedor de energia elétrica descrito neste CONTRATO, que deverão ser pagos pelo COMPRADOR.

4.2. Com exceção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, que será ainda somado e indicado pelo VENDEDOR quando da emissão das respectivas notas fiscais, e/ou ressarcido ao VENDEDOR, quando necessário, o PREÇO da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA representa a integral remuneração do VENDEDOR pela venda de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA e pelos serviços de representação do COMPRADOR perante a CCEE, nos termos deste Contrato, incluindo todos os TRIBUTOS aplicáveis à operação, PIS/COFINS aplicáveis até o PONTO DE ENTREGA.

4.2.1 Não estão incluídos no PREÇO da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA (itens 10 e 16 do Quadro-Resumo) os Encargos Setoriais conforme definidos na alínea “m” do Anexo I do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos encargos de: i) Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); (ii) Encargo de Energia de Reserva (EER); (iii) Encargo de Serviço do Sistema (ESS); (iv) Encargo de Reserva de Capacidade (ERCAP); (v) todos os demais encargos relacionados à manutenção e operação do setor elétrico vigentes e/ou que venham a ser implementados durante a vigência do presente instrumento serão repassados mensalmente pelo VENDEDOR ao COMPRADOR para o respectivo adimplemento.

4.3. Se estabelecido no Item 10 do Quadro-Resumo, o PREÇO será ajustado pela variação acumulada do ÍNDICE, estabelecido no mesmo item, no período compreendido entre a DATA BASE e o MÊS DE REAJUSTE e, a partir de então, será reajustado a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida por lei ou regulamento.

4.3.1. Caso o ÍNDICE venha a ser extinto, o índice de reajuste a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, outro índice escolhido em comum acordo pelas Partes.

4.4. Caso a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA seja proveniente de fontes incentivadas, o COMPRADOR fará jus ao percentual de desconto no componente fio da TUSD (“DESCONTO”), conforme estabelecido no item 11 do Quadro-Resumo e nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, devendo tal DESCONTO ser considerado no PREÇO do CONTRATO.

4.4.1. Mantida a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na hipótese de o COMPRADOR vir a não obter, perder ou ter reduzido o DESCONTO por razões atribuíveis diretamente ao VENDEDOR, conforme divulgado pela CCEE em relatórios, o VENDEDOR se compromete a ressarcir ao COMPRADOR o montante calculado de acordo com a fórmula abaixo, e considerando os dados divulgados pela CCEE:

VR

$$= \frac{RETUSD \times [(\% \text{ de Desconto na TUSD Contratado}) - (\% \text{ de Desconto na TUSD divulgado pela CCEE})] \times EEC \text{ em MWh}}{\% \text{ de Desconto na TUSD Contratado}}$$

Onde:

VR = Valor de Ressarcimento;

EEC = Montante de Energia Elétrica Contratada em MWh;

RETUSD: conforme definido no Quadro-Resumo;

4.4.2. O ressarcimento devido nos termos das cláusulas acima será feito por meio de desconto na primeira fatura de energia emitida posteriormente à divulgação dos dados pela CCEE. Caso não seja possível efetuar a compensação de valores, por qualquer motivo, nos termos desta cláusula, o valor do ressarcimento deverá ser pago pelo VENDEDOR, mediante a emissão de “Nota de Débito” pelo COMPRADOR, no prazo de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento pelo VENDEDOR.

5. FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A base de cálculo para faturamento pelo VENDEDOR corresponderá ao montante de ENERGIA MENSAL CONTRATADA, respeitado os limites de flexibilidade deste Contrato, multiplicado pelo PREÇO, conforme estabelecido na Cláusula 4.1 (“Faturamento Mensal”).

5.2. A cobrança da ENERGIA MENSAL CONTRATADA, correspondente ao montante em MW médio ou MWh de energia elétrica contratada pelo COMPRADOR para cada MÊS CONTRATUAL, será objeto de uma fatura ou boleto bancário, a ser emitida(o) até o 3º (terceiro) DIA ÚTIL após o término de cada MÊS CONTRATUAL, pelo VENDEDOR ao COMPRADOR. A fatura poderá ser enviada por e-mail, com aviso de recebimento. O envio dos documentos pelo VENDEDOR deverá ser feito à(s) pessoa(s) indicada(s) no item 15 do Quadro-Resumo, de acordo com seus respectivos endereços eletrônicos.

5.3. A alteração de quaisquer dados do COMPRADOR referente ao envio da fatura deverá ser informada ao VENDEDOR com até 48h de antecedência do prazo final para emissão do documento de cobrança, previsto à Cláusula 5.2, sob pena de se considerar o COMPRADOR devidamente notificado/faturado a partir do envio feito considerando os dados originários.

5.4. Caso haja atraso na entrega da fatura original, o respectivo vencimento ficará postergado pelo mesmo número de dias de atraso.

5.5. Caso a data de vencimento não ocorra em DIA ÚTIL na praça da unidade consumidora do COMPRADOR, o pagamento poderá ser efetuado até às 18:00h do primeiro DIA ÚTIL subsequente.

5.6. Caso haja divergências em qualquer fatura mensal, o COMPRADOR poderá contestá-la em até 1 (um) DIA ÚTIL antes da data de vencimento, solicitando ao VENDEDOR a revisão da parte controversa, mediante envio de notificação, indicando as divergências.

5.6.1. Caso as Partes solucionem tais divergências até a data de vencimento da referida fatura mensal, e sendo procedente o questionamento efetuado pelo COMPRADOR, o VENDEDOR deverá emitir nova fatura e o COMPRADOR deverá efetuar o pagamento da integralidade desta nova fatura na respectiva data de vencimento.

5.6.2. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre tais divergências até a data de vencimento, o COMPRADOR deverá efetuar o pagamento da parcela incontroversa e as Partes deverão continuar a negociar a parcela dos valores controversos.

5.6.3. Os valores que venham a ser posteriormente acordados ou definidos como devidos serão objeto de nova fatura a ser emitida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, sendo devidamente corrigidos pela variação do IPCA, ou do índice que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento original da fatura inicialmente emitida e a do efetivo pagamento. Ainda, será somada ao valor cobrado na fatura multa moratória, de 2% (dois por cento).

5.7. Será de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de uso do sistema de transmissão, de uso do sistema de

distribuição e de conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da entrega da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, observado o disposto neste Contrato.

5.8. Será de inteira responsabilidade do COMPRADOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos de uso do sistema de transmissão, de uso do sistema de distribuição de conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da entrega da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, observado o disposto neste Contrato.

5.9. A criação, a alteração e/ou a extinção de TRIBUTOS, bem como a alteração da base de cálculo, alíquota ou forma de cobrança de TRIBUTOS incluídos no PREÇO, com vigência a partir da data de assinatura do CONTRATO, implicará a revisão automática pelas PARTES do PREÇO, para mais ou para menos, conforme o caso, desde que comprovado o impacto dessa criação, alteração e/ou extinção no PREÇO, com vigência a partir do mês de início de vigência do TRIBUTOS alterado, extinto ou criado, mediante o envio de notificação escrita da PARTE interessada à outra PARTE. A notificação escrita informará o evento e a data de sua ocorrência e deverá comprovar o impacto dele no CONTRATO, com a proposta de revisão do PREÇO.

5.10. A VENDEDORA poderá, por razões operacionais, administrativas ou de otimização tributária, emitir faturas, notas fiscais e demais documentos relacionados ao presente Contrato por meio de qualquer de suas filiais regularmente constituídas, observando-se que tal emissão não implicará em alteração da titularidade contratual, tampouco das responsabilidades assumidas perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou demais órgãos regulatórios.

6. MORA NO PAGAMENTO

6.1. Observado o disposto à Cláusula 5, na hipótese de não pagamento ou de pagamento parcial na data de seu vencimento por quaisquer das Partes em relação aos pagamentos devidos no âmbito deste Contrato, serão cobrados os seguintes encargos sobre as importâncias devidas:

(a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

(b) Juros de mora calculados sobre o valor devido, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.

(c) Atualização monetária *pro rata die* pela variação do IPCA, se positivo, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, sobre o valor principal acrescido da multa e dos juros, definidos nos itens (a) e (b).

7. DEMAIS OBRIGAÇÕES.

7.1. Sem prejuízo das obrigações previstas das demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se a manter durante toda a vigência deste Contrato a eficácia e vigência do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, quando aplicável.

7.2. O COMPRADOR também se obriga expressamente a:

(a) Atender as exigências regulatórias e operacionais para que a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA seja recebida conforme normas estabelecidas pela ANEEL e as condições e padrões estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE, PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, incluindo, mas sem limitação, as obrigações de (i) adequação de seu Sistema de Medição para Faturamento (SMF), quando ultrapassado o valor definido na Cláusula 3.8; (ii) atendimento, no prazo fixado, de toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à Comercialização Varejista ou outras previstas nas normas setoriais; e (iii) atualização permanente do seu cadastro perante a CCEE;

(b) Caso seja agente da CCEE, providenciar seu desligamento da Câmara para se tornar apto à representação, via Comercialização Varejista, observando, para tanto, os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis; e

(c) Quando exigida, apresentar garantia financeira conforme condições indicadas no item 13 do Quadro-Resumo (a "GARANTIA DO COMPRADOR")

7.3. O VENDEDOR também se obriga pela habilitação da representação do COMPRADOR na CCEE e pela adoção de todos os procedimentos necessários para permitir o suprimento da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA que sejam de sua responsabilidade como comercializador varejista, desde que tenha sido firmado o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, quando aplicável, e desde que COMPRADOR (i) apresente ao VENDEDOR o Contrato de Uso do Sistema em vigor celebrado pelo COMPRADOR; (ii) apresente ao VENDEDOR os demais documentos exigíveis, consoante estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO; e (iii) mantenha a sua adimplência, após a devida habilitação da sua representação pelo VENDEDOR.

7.4. A GARANTIA DO COMPRADOR, quando houver, nos termos do Quadro-Resumo, poderá ser executada pelo VENDEDOR, em sua totalidade ou parcialmente, quando caracterizado o inadimplemento, pelo COMPRADOR, das obrigações de pagamento do Faturamento Mensal, do valor previsto na Cláusula 8.2.2 abaixo e/ou das penalidades e multas previstas neste instrumento, inclusive penalidade(s) e multa(s) rescisória(s) previstas na Cláusula 9.

7.4.1 Sempre que a GARANTIA DO COMPRADOR tiver seu valor reduzido, seja por qual motivo for incluindo a sua execução pelo VENDEDOR em virtude do inadimplemento contratual do COMPRADOR, será responsabilidade do COMPRADOR recompor o seu valor em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS a contar da data de execução, independentemente de notificação, mediante apresentação de nova garantia, nos mesmos termos e condições estabelecidos neste Contrato, sob pena de configuração de inadimplemento do COMPRADOR.

7.4.2 Caso a modalidade da garantia seja Fiança Bancária, a garantia deverá ser previamente aprovada pelo VENDEDOR, e deverá expressamente prever a renúncia da fiadora aos privilégios e/ou benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil") e no artigo 794 da Lei nº 13.105/15 ("Código de Processo Civil").

(a) O pagamento da GARANTIA DO COMPRADOR deverá ser realizado dentro do prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS após a notificação do VENDEDOR, não sendo necessária nenhuma verificação adicional por parte do COMPRADOR nem da instituição financeira emissora da GARANTIA DO COMPRADOR além da notificação da VENDEDORA indicando o inadimplemento.

7.4.3 Caso a modalidade da garantia definida seja Seguro Garantia, a GARANTIA DO COMPRADOR deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com apólice devidamente pré-aprovada pelo VENDEDOR, devendo estipular que a garantia cobrirá a dívida principal, juros, correção monetária, multas contratuais de mora e penalidades previstas no Contrato.

(a) O Seguro Garantia deverá continuar em vigor mesmo quando o COMPRADOR não tiver feito o pagamento dos prêmios, nos termos do artigo 16, §1º, da Circular SUSEP nº 662/2022, e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

- (b) A Garantia deverá indicar que o pagamento pela seguradora será realizado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pelo VENDEDOR à seguradora, sem a exigência de qualquer obrigação adicional para execução da garantia, além da notificação do VENDEDOR indicando o inadimplemento.

8. RESCISÃO E RESILIÇÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- (a) Caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- (b) Caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, inclusive, mas não se limitando a concessão, permissão ou autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos;
- (c) Em caso de descumprimento das obrigações de pagamento não remediada em até 3 (três) DIAS ÚTEIS;
- (d) Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por qualquer das PARTES neste Contrato ou no CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, quando aplicável;
- (e) Em caso de encerramento, por qualquer motivo, do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, quando aplicável;
- (f) Em caso de violação das obrigações de Anticorrupção previstas na Cláusula 13;
- (g) Em caso de não apresentação ou não manutenção da GARANTIA DO COMPRADOR pelo COMPRADOR.

8.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas à Cláusula 8.1, não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias ou, se existentes e maiores, nos correspondentes prazos de cura, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação por escrito enviada pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, exceto para as hipóteses dos itens (a), (b) e (f), que não permitem cura e ensejará o direito da Parte adimplente de rescindir o presente Contrato imediatamente, se coincidente com a CONTABILIZAÇÃO da CCEE, ou na próxima e imediata CONTABILIZAÇÃO da CCEE após encerrado o prazo.

8.2.1. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, em razão de um dos motivos constantes da Cláusula 8.1., a Parte inadimplente deverá pagar a multa rescisória prevista à Cláusula 9.1 (a) e a compensar a Parte adimplente também conforme previsto à Cláusula 9.1 (b), estando ainda obrigada a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades, inclusive perante a CCEE e terceiros, observando o disposto no CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, quando aplicável.

8.2.2. A modelagem do COMPRADOR sob o perfil varejista do VENDEDOR será extinta na hipótese da rescisão do Contrato, nos termos da REN 1.081/2023, ficando desde já a Parte adimplente autorizada pela Parte inadimplente a proceder com a notificação para encerramento da representação no âmbito da CCEE, nos termos deste Contrato, devendo ser observados, no entanto, os requisitos para efetivação desse encerramento. Nessa hipótese, enquanto não efetivado o encerramento, mantendo-se o VENDEDOR responsável pelo suprimento do COMPRADOR, os valores a serem pagos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR seguirão os mesmos critérios do disposto à Cláusula 4.3, devendo (i) corresponder ao consumo registrado multiplicado pelo PLD médio do mês de referência do submercado, somado ao prêmio de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por MWh e incluídos os TRIBUTOS e encargos aplicáveis.

8.3. Qualquer das Partes, a seu critério, poderá resilir o presente Contrato, mediante aviso prévio escrito à outra Parte e à CCEE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deverá ser coincidente com o término da CONTABILIZAÇÃO na CCEE, consoante definido nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, observando-se o disposto na Cláusula 9.

8.3.1. Caso o Contrato seja resilido antes de completado o PRAZO DE CARÊNCIA previsto no item 17 do Quadro-Resumo, deverá ser paga à Parte que não deu causa à rescisão a multa prevista à Cláusula 9.1.

8.4. Na hipótese de extinção do presente Contrato, seja por rescisão ou rescisão, caso o COMPRADOR pretenda dar seguimento as suas atividades e/ou pretenda que seja mantido para si suprimento de energia elétrica, este deverá optar por uma das condições abaixo antes do término efetivo deste Contrato, sob pena do próprio VENDEDOR proceder com a solicitação da desmodelagem da unidade consumidora/geradora do COMPRADOR:

- (a) celebrar contrato com outro AGENTE de comercialização varejista, que o representará perante a CCEE, isentando o VENDEDOR de qualquer ônus, responsabilidades e penalidades;
- (b) aderir à CCEE em nome próprio, se possível; ou
- (c) se cabível, contratar seu atendimento integral ou parcial com a distribuidora local, mediante celebração dos contratos necessários.

8.5. Se, em virtude da inobservância pelo COMPRADOR da obrigação prevista à Cláusula 8.4., tiver o VENDEDOR que manter a representação do COMPRADOR por qualquer período após a data de rescisão ou rescisão do Contrato, deverá ser observado o disposto à Cláusula 8.2.2. com relação aos valores a serem cobrados do COMPRADOR.

9. MULTA E INDENIZAÇÃO

9.1. Ocorrendo a rescisão na forma da Cláusula 8 ou na hipótese de rescisão do Contrato antes de terminado o PRAZO DE CARÊNCIA, a Parte que tiver dado causa à extinção do contrato ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da rescisão ou da rescisão: multa penal de natureza não indenizatória em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato, a ser obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Multa} = \text{Preço Médio} \times \text{Montante de Energia Remanescente} \times 0,3$$

Onde:

Multa: valor da multa por rescisão, em Reais;

Preço Médio: Média do PREÇO dos três meses anteriores à data da rescisão, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh); ou, na impossibilidade de consideração dos três meses anteriores, porque não iniciado o suprimento ou não alcançado sequer esse prazo, R\$ 400,00

Montante de Energia Remanescente: volume de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO vigente, em megawatt-hora, contados da data de rescisão;

9.2. Na hipótese de atraso no pagamento da penalidade, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA e acrescido de multa e juros moratórios, nos termos da Cláusula 6, calculados desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

9.3. Caso, em relação ao pagamento da multa retro referida, existam montantes controversos e montantes em relação aos quais a Parte obrigada ao pagamento tenha questionado, por escrito à outra Parte, a respectiva certeza e liquidez, caberá à Parte obrigada ao pagamento, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento apenas da parcela incontestada.

- (a) Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, a Parte obrigada ao pagamento deverá, no prazo máximo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor em questão ou do valor devido, com acréscimo de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data de cálculo da multa e das perdas e danos, retro referidas, e a data do efetivo pagamento.
- (b) Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia poderá ser submetida à solução de controvérsias prevista neste Contrato. Fica entendido e aceito, todavia, que a taxa de juros retro referida somente será aplicável ao valor remanescente, objeto da

disputa, na hipótese do questionamento da Parte obrigada ao pagamento demonstrar-se equivocado.

9.4. A responsabilidade pela indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos nesta Cláusula 9, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer outras perdas e danos, incluindo danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza.

10. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações da Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior serão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

10.2. A Parte afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra Parte em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do evento ou do seu conhecimento, o que ocorrer por último, mediante notificação por escrito que detalhe a natureza do evento, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

10.3. Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará um evento de caso fortuito ou força maior a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados que afete o cumprimento de obrigação contratual por qualquer das Partes:

- a) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b) Qualquer ação de qualquer autoridade governamental que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei;
- c) Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte ou de terceiros;
- d) Perda de mercado do COMPRADOR, redução do consumo pelo COMPRADOR ou a impossibilidade do COMPRADOR de consumir e/ou comercializar a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA;
- e) Oportunidade que se apresentar ao VENDEDOR ou ao COMPRADOR para, respectivamente, vender ou comprar no mercado a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a preços mais favoráveis do que o preço deste Contrato;
- f) realização de paradas nas instalações do COMPRADOR, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção;
- g) Ocorrência de perturbações ou falhas nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, que impeçam ou dificultem a utilização e/ou consumo da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA pelo COMPRADOR; e
- h) Fatos ou eventos já conhecidos ou cujas consequências poderiam ser previstas com relação a epidemias ou pandemias, incluindo a pandemia de COVID-19.

10.4. A lista da Cláusula 10.3 acima não é exaustiva e outros eventos ou efeitos que, apesar de não listados acima, não cumpram os requisitos previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil, não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior.

10.5. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, caso um evento de caso fortuito ou força maior e seus efeitos subsistam por um período ininterrupto de 60 (sessenta) dias, impedindo qualquer das Partes de cumprir suas obrigações previstas no Contrato. O término do Contrato estabelecido nos termos deste parágrafo não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades ou indenizações às Partes, exceto quanto

às obrigações vencidas e a eventuais descumprimentos contratuais anteriores a ocorrência dos eventos excludentes de responsabilidade.

11. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. As controvérsias surgidas em decorrência deste Contrato ou do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA deverão ser submetidas ao Poder Judiciário, no foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto se tiverem relação com obrigações das Partes no âmbito da CCEE, quando deverão ser submetidas ao procedimento de arbitragem, na forma e condições previstas na Lei nº 9.307, de 23.09.1996, e suas alterações, conforme previsto na Convenção de Comercialização da CCEE e sua respectiva Convenção de Arbitragem.

11.2. Na hipótese de arbitragem, esta deverá ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – (“CAM-CCBC”), de acordo com o seu regulamento (“Regulamento do CAM-CCBC”).

11.2.1. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, o idioma adotado na mesma será o português e, quando aplicável, as Partes adotarão o procedimento expedito definido no Regulamento da CAM-CCBC.

12. CESSÃO

12.1. A cessão, total ou parcial, deste Contrato por uma das Partes deve ser precedida de anuência expressa da outra Parte.

12.2. As Partes reconhecem que a eventual cessão dos créditos decorrentes deste Contrato pelo VENDEDOR não constitui cessão de posição contratual, podendo o VENDEDOR cedê-los independentemente de autorização prévia do COMPRADOR, sendo necessário tão somente comunicação prévia por escrito.

12.3. Na hipótese de reestruturação societária e/ou patrimonial, mediante cisão, fusão, incorporação, venda de ativos ou qualquer outra forma negocial, fica desde já ajustado entre as Partes que o presente CONTRATO deverá ser integralmente assumido pelos sucessores.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram que cumprirão todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis de anticorrupção, antissuborno, e lavagem de dinheiro e defesa da concorrência, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013, Lei nº 12.529/2011 e à Lei 9.613/1998.

13.2. As Partes declaram ainda, em seu próprio nome e por suas AFILIADAS, que não mantêm ou manterão relação comercial ou qualquer outro relacionamento próximo, inclusive de natureza pessoal, com qualquer empregado ou AGENTE PÚBLICO com a intenção de influenciar qualquer ato por ele praticado no exercício de sua função, inclusive fornecendo, pagando, oferecendo ou se comprometendo a pagar ou autorizando o pagamento de comissão, taxa de corretagem ou outros valores.

13.3. As Partes declaram que não empregam trabalho análogo à escravidão ou trabalho infantil e que cumprem as legislações relacionadas à garantia dos direitos humanos.

13.4. As Partes concordam que o descumprimento desta Cláusula poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato pela outra Parte, sem prejuízo do direito de pleitear indenização por perdas e danos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As Partes declaram conhecer a legislação aplicável ao tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

14.2. As Partes se comprometem por si e por suas AFILIADAS, a qualquer título, a manter absoluto sigilo perante terceiros em relação a toda e qualquer informação que vier a ter acesso em decorrência deste Contrato, incluindo sua existência, natureza e/ou andamento (“Informações Confidenciais”), salvo mediante prévia autorização por escrito da outra Parte.

14.2.1. O COMPRADOR poderá revelar as Informações Confidenciais para seus Representantes, nos limites que se façam necessários para o desenvolvimento dos serviços. O COMPRADOR deverá garantir que, antes de divulgar quaisquer Informações Confidenciais a quaisquer de seus Representantes, estes tenham sido informados acerca do caráter confidencial de tais informações.

14.2.2. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar do término deste Contrato seja por que motivo for.

14.3. A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade e não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

14.4. Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de execução de valores devidos.

14.5. Este Contrato será regido e interpretado pela Lei Brasileira.

14.6. As Partes expressamente indicam e reconhecem que seus signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos respectivos signatários. As Partes declaram e reconhecem que este Contrato, caso assinado eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, dispensa a assinatura digital nos parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), conforme definida pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, e (a) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, (que desde já renunciam a qualquer direito de alegar o contrário e assumem o ônus da prova em sentido contrário).

São Paulo, 25 de julho de 2025

[Página de Assinaturas do contrato celebrado em 25 de julho de 2025 entre FC FOUR ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA e]

VENDEDOR: FC FOUR ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

COMPRADOR:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para efeito deste Contrato, os termos e expressões grafados em letra maiúscula, no plural ou no singular, terão os significados definidos abaixo:

- a) **"AFILIADA"**: de qualquer Parte significa (i) qualquer empresa que direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, ou seja, controlada por, ou esteja sob o controle comum de uma das Partes. Para fins desta definição, o termo "controle", quando usado com referência a qualquer Parte, significa o poder de, isoladamente ou em conjunto, conduzir as políticas e determinar a gestão da referida Parte, seja direta ou indiretamente, por meio de controle do capital votante, por acordo de voto ou por qualquer outro modo, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76. Os termos "controlador" e "controlado" terão significados correspondentes; ou (ii) os conselheiros, diretores, empregados, funcionários, assessores, agentes e/ou consultores desta Parte.
- b) **"AGENTE" ou "AGENTE DA CCEE"**: é o titular de concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANEEL e os consumidores livres e especiais associados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- c) **"AGENTE PÚBLICO"**: qualquer funcionário público, agente político, candidato ao exercício de qualquer mandato político, servidor público e empregado público, pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório de cargo ou função e sem remuneração. Para esse fim, o termo Agente Público abrange tanto agentes públicos nacionais como estrangeiros.
- d) **"AUTORIDADE COMPETENTE"**: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato e nas atividades das Partes;
- e) **"CCD"**: contrato de conexão ao sistema de distribuição, celebrado entre os usuários e as DISTRIBUIDORAS, que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários ao sistema de distribuição da concessionária local;
- f) **"CENTRO DE GRAVIDADE"**: ponto virtual definido em um Submercado específico do SIN, nos termos das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, onde a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização e liquidação na CCEE;
- g) **"CLIQCCEE"**: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- h) **"CONTABILIZAÇÃO"**: processo de apuração e comparação das quantidades contratadas entre os AGENTES DA CCEE, e dos montantes físicos verificados de consumo e geração, de maneira a determinar a exposição dos AGENTES DA CCEE no MERCADO DE CURTO PRAZO, de acordo com o que estabelecem as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- i) **"CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA CONTRATO"**: ao qual o COMPRADOR e o VENDEDOR aderem no âmbito da CCEE, em atendimento ao estabelecido na REN 1.081/2023, indicando o VENDEDOR como REPRESENTANTE na CCEE do COMPRADOR;
- j) **"CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO"**: significa o documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- k) **"DIA ÚTIL"**: significa qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas praças onde um pagamento é devido, nos termos deste CONTRATO, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil;
- l) **"DISTRIBUIDORA"**: empresa titular de concessão ou permissão para a distribuição de energia elétrica ao consumidor situado em sua área de atendimento, conforme contrato de concessão.
- m) **"ENCARGOS SETORIAIS"**: significam as taxas aplicadas a todos os consumidores, são todos criados por leis e tem por finalidade viabilizar a implantação de políticas públicas no setor elétrico brasileiro. Uma vez aprovados por lei, os encargos setoriais se respectivos valores são informados por meio de resoluções ou despachos da ANEEL.

- n) **“ENERGIA ELÉTRICA”**: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- o) **“ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA”**: é a quantidade de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA pelo COMPRADOR, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO vigente, e colocada à disposição desse pelo VENDEDOR mediante entrega simbólica, expressa em MWh (megawatt-hora);
- p) **“ENERGIA MENSAL CONTRATADA”**: significa o montante em MW médio ou MWh de energia elétrica contratada pela COMPRADORA para cada Mês Contratual, conforme identificado no Anexo I;
- q) **“FLEXIBILIDADE”**: é a variação mensal da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, conforme especificado no Quadro-Resumo;
- r) **“IPCA”**: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- s) **“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”**: todas as normas jurídicas vigentes na República Federativa do Brasil aplicáveis à compra e venda de energia elétrica objeto do presente Contrato, especialmente as leis, decretos, portarias, resoluções da ANEEL e demais normas relativas ao setor elétrico;
- t) **“MERCADO DE CURTO PRAZO”**: segmento da CCEE no qual são contabilizadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados pelos AGENTES e os montantes de geração e de consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES
- u) **“MÊS CONTRATUAL”**: é todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro de cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO;
- v) **“MODULAÇÃO”**: é a distribuição mensal da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA em montantes horários, conforme especificado no Quadro-Resumo;
- w) **“PERÍODO DE SUPRIMENTO”**: período durante o qual o VENDEDOR disponibilizará a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, conforme definido no item 6 do Quadro-Resumo.
- x) **“PLD”**: Preço de Liquidação de Diferenças, definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, utilizado na liquidação das diferenças contratuais no MERCADO DE CURTO PRAZO, em R\$/MWh;
- y) **“PONTO DE ENTREGA”**: Centro de Gravidade do(s) Submercado(s) no(s) qual(is) a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será disponibilizada e vendida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR mediante ENTREGA SIMBÓLICA, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE, conforme estabelecido no Quadro-Resumo;
- z) **“PRAZO DE CARÊNCIA”**: período mínimo de meses durante o qual o COMPRADOR deverá adquirir ENERGIA ELÉTRICA do VENDEDOR, mediante remuneração, nos termos deste Contrato, e que, se ocorrida rescisão do Contrato, por denúncia de qualquer das Partes, será devido pagamento da penalidade prevista no Contrato à Parte que não denunciou.
- aa) **“PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”**: é conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- bb) **“PROCEDIMENTOS DE REDE”**: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN e as responsabilidades do ONS e dos agentes;
- cc) **“PROINFA”**: cota de energia de direito das unidades consumidoras do COMPRADOR referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 10.438/2002;
- dd) **“RACIONAMENTO”**: redução temporária do consumo de ENERGIA ELÉTRICA em virtude de lei, e que se dá através de cortes de energia elétrica ou por medidas de estímulo à redução do consumo, inclusive aquelas constantes das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que reduzem a produção global das usinas do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.
- ee) **“REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”**: é conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- ff) **“REPRESENTANTE”**: Agente de mercado da CCEE, nomeado pelo COMPRADOR para representá-lo perante a CCEE, para fins de contabilização e liquidação, de acordo com as Regras de Comercialização;

- gg) **“SAZONALIZAÇÃO”**: é a distribuição anual da Energia Elétrica Contratada em montantes mensais, conforme especificado no Quadro-Resumo;
- hh) **“SIN”**: é o Sistema Interligado Nacional, conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;
- ii) **“SUBMERCADO”**: são divisões do SIN para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;
- jj) **“TRIBUTOS”**: são todos os impostos, taxas, contribuições e encargos incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.
- kk) **“UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)”**: é(são) a(s) unidade(s) consumidor(as) do COMPRADOR cuja ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será fornecida pelo VENDEDOR, e definida(s) no CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.